

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - MOBLEE

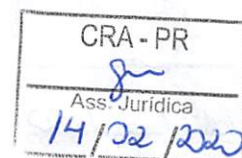
Este Contrato regerá os termos e condições gerais dos serviços prestados pela **MOBLEE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.494.405/0001-75, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 440, Edifício America Officenter, Torre B, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo **Senhor Glauco Silva Neves**, portador da Cédula de Identidade nº 4416735 SSP/SC e CPF n.º 075.696.979-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, denominada "CONTRATADA" e à CONTRATANTE, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – CRA-PR** CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, representado neste ato pelo seu Presidente, **Adm. Sergio Pereira Lobo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 565.971, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 111.371.429-87, investido no cargo através da Ata nº. 1445 de 08 de janeiro de 2019 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Adm. Júlio Cesar Segantini**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.243.665-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 536.075.389-72, investido no cargo através da Ata nº. 1445 de 08 de janeiro de 2019.

Cláusula Primeira - DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste instrumento, considera-se:

a) Plataforma mobLee: A Plataforma mobLee é uma plataforma digital voltada para a organização de eventos e disponibilizada através de um acesso via internet. Os produtos oferecidos através da Plataforma mobLee são os seguintes:

- *Promote:* ferramenta de criação e publicação de sites direcionada à divulgação de eventos, possibilitando ao usuário a criação de site para o evento e acompanhamento de métricas de visitas e interesses;
- *Register:* ferramenta de gestão, gerenciamento de inscrições e venda de ingressos via internet, que possibilita o acompanhamento em tempo real de ingressos vendidos e rendimentos auferidos, possibilitando o saque de valores em consonância com as condições estabelecidas na Proposta Comercial;
- *Collect:* ferramenta de captura de contatos, que permite que os expositores façam a captura de contatos durante eventos, gerando métricas de desempenho em tempo real;
- *Engage:* ferramenta de criação do aplicativo do evento conectando a organização, expositores, patrocinadores e participantes, otimizando a comunicação e incentivando o networking nos eventos. Essa ferramenta consiste em um software customizável para os sistemas operacionais Android e iOS, cujo gerenciamento de conteúdo e customização é realizado através da Plataforma mobLee.



b) **Equipe de Customer Success:** Equipe composta por profissionais designados e responsáveis pelo acompanhamento e/ou implementação da plataforma nos eventos de clientes, participando ao longo do processo para garantir o sucesso de acordo com os objetivos da CONTRATANTE;

c) **APP Store:** Loja de aplicativos da empresa Apple, para dispositivos com sistema operacional iOS;

d) **Google Play:** Loja de aplicativos da empresa Google, para dispositivos com sistema operacional Android;

e) **Categoria de Contratação "Evento Único":** Contratação de uma ou mais soluções para um único evento;

f) **Categoria de Contratação "Multi Eventos":** Contratação de uma ou mais soluções para dois ou mais eventos.

Cláusula Segunda - OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto o licenciamento de software e a prestação de serviço por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por meio da Plataforma mobLee, conforme descrito no item 1.1, sendo indicado o(s) produto(s), plano, bem como outras peculiaridades aderidas pela **CONTRATANTE** no documento denominado Proposta Comercial.

2.2 A Plataforma mobLee é licenciada com a única finalidade de servir como ferramenta de auxílio para organização de evento(s), a ser(em) realizado(s) pela **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade única e exclusiva desta, sendo vedada sua utilização para finalidades direta ou indiretamente diversas.

2.3 A Plataforma mobLee será acessada através de celulares e computadores da **CONTRATANTE**, sendo dispensado a presença dos profissionais da **CONTRATADA** diretamente nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo ajuste em sentido contrário.

2.4 A publicação do(s) aplicativo(s) na Google Play será feita através da conta de desenvolvedor Google cadastrada da **CONTRATADA**, salvo pedido em sentido contrário. A publicação do(s) aplicativo(s) na App Store (Apple) será feita necessariamente utilizando as permissões da conta de desenvolvedor Apple da **CONTRATANTE**.

2.4.1 No caso da **CONTRATANTE** não ser a proprietária da marca do evento, será necessário que o proprietário da marca do evento crie a conta de desenvolvedor Apple e conceda as permissões de acesso para a **CONTRATADA** realizar a publicação do(s) aplicativo(s).



2.5 Este Contrato é composto pelo documento relacionado a seguir, o qual integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito:

- Proposta Comercial contendo o valor e vigência deste instrumento.

Cláusula Terceira – IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DA PLATAFORMA MOBLEE

3.1 A CONTRATADA designará um ou mais profissionais da Equipe de Customer Success que auxiliará a CONTRATANTE nas etapas do processo de implantação até a finalização do(s) evento(s) indicado(s) por esta, devendo a **CONTRATANTE** indicar ao menos um profissional responsável por responder em seu nome à **CONTRATADA**.

3.2 A implantação da Plataforma mobLee está sujeita a atrasos nos casos da Apple entender que houve descumprimento de algum item de sua diretriz e/ou ocorra período de aprovações maior que o habitual do(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE** submetido(s) à App Store.

3.3. A CONTRATADA prestará serviço de suporte à CONTRATANTE no caso de dúvidas e eventuais anomalias relacionadas à Plataforma mobLee, que ocorrerá mediante chamado pela CONTRATANTE, requerido por (i) e-mail, no endereço eletrônico cliente@moblee.net; (ii) por telefone ou (iii) chat em tempo real disponibilizado através da Plataforma mobLee, ao qual serão atendidos dentro do horário comercial da CONTRATADA, a saber: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, horário de Brasília.

3.3.1 No caso de eventos realizados em dias não úteis, a **CONTRATADA** disponibilizará com antecedência um contato de plantão, disponível das 09h00min às 18h00min durante os dias do evento.

3.4 Por via de regra, o serviço de suporte será prestado no horário comercial indicado no item 3.3. Na hipótese de interesse de prestação de serviço de suporte fora do referido horário comercial, a CONTRATANTE deverá agendar um horário com a CONTRATADA, verificando sua disponibilidade de mão-de-obra. Solicitações excedentes ao horário comercial não estarão submetidas a este Contrato e poderão ser cobradas à parte, mediante ajuste entre as Partes.

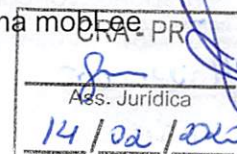
Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

4.1 **Obrigações da CONTRATADA:** Sem prejuízo de outras decorrentes deste Contrato e do sistema jurídico vigente, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir com os termos designados no presente Contrato, devendo manter seus melhores esforços para manter a Plataforma mobLee operando em seus servidores, e os demais serviços conexos em pleno funcionamento.

b) Manter seus melhores esforços na execução dos serviços de manutenção e na correção de possíveis falhas da Plataforma mobLee;

4.1.1 A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais sofridos pela **CONTRATANTE** em razão do uso inadequado da Plataforma mobLee.



4.2 **Obrigações da CONTRATANTE:** Sem prejuízo de outras decorrentes deste Contrato e do sistema jurídico vigente, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Respeitar as cláusulas deste instrumento e de todos os documentos que venham a ser firmados entre as partes, em razão da relação contratual ora estabelecida;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para que a Plataforma mobLee seja utilizada com observância desse instrumento. Caso contrário, poderá a **CONTRATADA**, independente de aviso prévio à **CONTRATANTE**, bloquear ou suspender o uso pela **CONTRATANTE** por prazo indeterminado, sendo a **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelos danos que vier a sofrer pela utilização indevida da Plataforma mobLee;
- c) Manter sempre atualizado seus dados junto à **CONTRATADA**, informando imediatamente, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato;
- d) Facilitar e colaborar para a implementação da Plataforma mobLee, realizando todas as configurações necessárias para conclusão de tal processo.

Cláusula Quinta - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

5.1 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** reconhece e aceita que:

- a) Possui plena ciência de que o uso de qualquer sistema de informática demanda cuidados em relação à segurança, em especial com relação aos logins e senhas, sendo que a **CONTRATADA** é isenta de responsabilidade perante a parte contrária ou terceiros por quaisquer danos causados por falta de cuidado da **CONTRATANTE**, ressalvada a responsabilidade por descumprimento de obrigações de segurança da **CONTRATADA** e, especialmente, a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela segurança das senhas de seus usuários e acesso aos seus sistemas de informática;
- b) Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a inserção, gerenciamento e autoria de qualquer conteúdo disponibilizado na Plataforma mobLee, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre conteúdo inapropriado, discurso de ódio, racista ou quaisquer conteúdos que possam configurar ato ilícito;
- c) A **CONTRATANTE** é exclusiva e integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o seu negócio e/ou atividade, conforme imposto pelas autoridades competentes, devendo manter a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades;
- d) As Partes não possuem obrigação de exclusividade uma com a outra;
- e) Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título;



Cláusula Sexta - PLANOS E VALORES

6.1 Os valores atribuídos pelos serviços previstos nesse documento variam de acordo com o plano contratado. Todos os valores e as condições de pagamentos associados à Plataforma mobLee estão descritos e especificados na Proposta Comercial.

6.2 A **CONTRATADA** se reserva no direito de fazer quaisquer modificações nos valores e/ou recursos de cada plano. Essas modificações, no entanto, não afetam contratos em vigência, salvo na hipótese de aquisição de um novo plano ou *upgrade*.

Cláusula Sétima - INADIMPLÊNCIA

7.1 Em caso de não pagamento dos valores referentes ao preço contratado ou às demais taxas devidas, fica a **CONTRATANTE** sujeita à interrupção temporária ou ao cancelamento definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

7.2 O pagamento em atraso fica sujeito a multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetários pelo IGPM/FGV. Persistindo o atraso de pagamento por mais de 10 (dez) dias consecutivos os serviços serão automaticamente suspensos, independente de notificação ou aviso prévio, ficando inacessível o acesso da **CONTRATANTE** ao serviço, até que os valores devidos sejam liquidados.

Cláusula Oitava - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência deste instrumento será indicado na Proposta Comercial, e a renovação se dará mediante manifestação expressa das Partes.

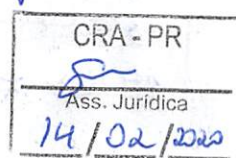
Cláusula Nona - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão, por interesse de qualquer uma das Partes, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso formal, por escrito, à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas neste Contrato.

9.2 Categoria de Contratação Evento Único:

9.2.1 Na hipótese de rescisão antecipada pela **CONTRATANTE** antes da data do evento, cujo contrato foi firmado na categoria Evento Único, aplicar-se-á multa compensatória a ser paga à **CONTRATADA**, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor integral do Contrato.

9.2.2 Na hipótese de rescisão após a realização do evento, o valor integral do Contrato deverá ser quitado.



9.3 Categoria de Contratação Multi Eventos:

9.3.1 Na hipótese de rescisão antecipada pela **CONTRATANTE**, cujo contrato foi firmado na categoria Multi Eventos, serão considerados os seguintes casos:

a) Rescisão antes da realização de qualquer evento previsto na Proposta Comercial: a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) do valor integral do Contrato.

b) Rescisão após a realização de um ou mais eventos previstos na Proposta Comercial: a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** (i) valor integral relativo à ativação e licenciamento da Plataforma mobLee, conforme indicado na Proposta Comercial; (ii) valor integral relacionado a(os) evento(s) realizado(s) e (iii) multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) referentes ao(s) evento(s) restante(s) do Contrato.

9.4 Além das hipóteses de rescisão previstas, o Contrato ficará rescindido, sem necessidade de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade ao Contrato, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, nos seguintes casos:

a) A critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

b) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam a execução deste contrato, se regularmente comprovados, na forma disposta no art. 393 do Código Civil;

c) Por pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou em caso de falência decretada, de qualquer das Partes.

9.5 A extinção do Contrato por qualquer meio ou forma não prejudicará nem acarretará a extinção das obrigações de confidencialidade ou propriedade intelectual previstas, assim como quaisquer outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do Contrato.

Cláusula Décima - RELAÇÕES TRABALHISTAS

Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo de qualquer natureza ou espécie, não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade entre uma parte e os empregados, trabalhadores ou colaboradores a qualquer título da parte contrária, permanecendo cada parte como única responsável por todas as respectivas despesas e encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou de qualquer outra natureza ou espécie.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

Cláusula Décima Primeira - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Nenhuma das disposições deste instrumento deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Com efeito, cada uma das Partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

11.1.1 A violação de tais direitos, ensejará a respectiva indenização aos prejudicados, seja a **CONTRATADA**, ou a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, sem prejuízo de perdas e danos e honorários advocatícios.

11.2 A **CONTRATADA** compromete-se a não fazer uso de nome, marca, logotipo ou outros símbolos ou sinais de identidade visual ou quaisquer outros direitos protegidos na qualidade de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**, exceto por inclusão na relação de clientes, seja no site da **CONTRATADA** ou demais materiais publicitários, ao qual ocorrerá mediante solicitação prévia.

11.3 A **CONTRATANTE** é proprietária da marca, nome, e demais customizações relacionadas ao(s) seu(s) evento(s). Contudo, sem prejuízo de outras limitações decorrentes da lei ou do presente instrumento, não poderá a **CONTRATANTE**, modificar, copiar, imitar, distribuir, criar modalidades semelhantes ou realizar qualquer espécie de engenharia reversa, total ou parcial, da Plataforma mobLee, ou usá-la para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça.

11.4 Fica reservado à **CONTRATADA**, como proprietária da Plataforma mobLee, um pequeno espaço de assinatura, que em nenhuma hipótese terá destaque maior que a marca da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1 Cada parte (a "Parte Receptora") se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo de 02 (dois) anos, em manter como confidenciais, os termos deste Contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos ("Informação Confidencial").

12.2 As partes concordam que os termos deste Contrato constituem informação confidencial. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as informações confidenciais da outra parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.



12.3 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) a Informação Confidencial seja requisitada judicialmente ou por autoridade policial; (iv) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial.

Cláusula Décima Terceira - LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), declarando, ainda, que não praticam e se abstêm de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou agentes, a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão à Lei durante todo o prazo de validade deste Contrato.

13.2 As Partes, por si e por seus Representantes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das Partes ou qualquer de seus Representantes devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.

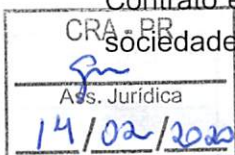
13.3 Qualquer descumprimento pelas Partes, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou desta Cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela Parte inocente.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Proteção de dados. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis.

14.2 Cumprimento das leis. As Partes concordam que cumprirão todas as leis, normas, regulamentos e códigos Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis no cumprimento de suas obrigações em virtude deste Contrato.

14.3 Independência das Partes. As Partes são contratantes independentes segundo este Contrato e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de sociedade, *joint venture*, franquias, agência ou representação entre as Partes.



14.4 Renúncia e Novação. A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este Contrato.

14.5 Sucessão. As Partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Contrato.

14.6 Comunicações: Quaisquer avisos ou comunicados, que uma das Partes tenha de fazer a outra Parte, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente instrumento, deverão adotar a forma escrita, e serão tidas como eficazmente entregues de forma física, bem como se enviadas por e-mail, ou outro meio eletrônico hábil para tais comunicações. As partes convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental, para todos os efeitos. As Partes envidarão esforços de boa-fé para assegurar que todas as notificações entregues sob o presente Contrato sejam realmente recebidas.

Cláusula Décima Quinta - FORO E LEI APLICÁVEL

15.1 O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo com as suas disposições.

15.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão originada deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

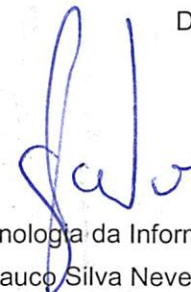
Contratante:


Adm. Sérgio Pereira Lobo
CRA-PR nº 1.265
Presidente


Adm. Júlio Cesar Segantini
CRA-PR nº 9.761


Diretor de Administração e Finanças

Contratada:


Mobleee Tecnologia da Informação S.A.
Glaucio Silva Neves
CPF n.º 075.696.979-44

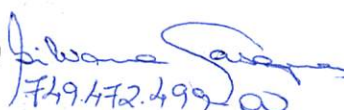
Testemunhas:

1)



Fernanda Alcebado Garcia
084.119.018-47

2)


749.472.499-00



